CONTRATO ADMINISTRATIVO No 100/2021

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1119/2021 – TOMADA DE PREÇOS nº 1/2021

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE VIADUTOS E A EMPRESA MARCOS BRITO ME, PARA A CONSTRUÇÃO DE PORTAL NO MUNICÍPIO DE VIADUTOS.**

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE VIADUTOS/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com seu prédio administrativo sito à Rua Anastácio Ribeiro, 84, na cidade de Viadutos/RS, cadastrada no CNPJ sob nº 87.613.352/0001-09, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Claiton dos Santos Brum**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Pe. Henrique Koch, 74, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 6033948925, inscrito no CPF sob nº 451.967.880-34.

**CONTRATADA**: **MARCOS BRITO ME**, com sede na Rua Baptista Arpini, nº 58, bairro Novo Atlântico, na cidade de Erechim/RS, inscrita no CNPJ sob nº 19.406.938/0001-34, representada neste ato pelo Sr .Marcos Brito, portador da cédula de identidade RG nº 6077120209, inscrito no CPF sob nº 001.121.740-51, residente e domiciliado na cidade de Erechim/RS.

Pelo presente instrumento particular as partes acima identificadas firmam o presente contrato administrativo, mediante as cláusulas e condições adiante enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade no Processo nº 1119/2021, Edital de Tomada de Preços nº 01/2021, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta, Contrato de Repasse nº 887575/2019/MTUR/CAIXA, celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Viadutos, objetivando a execução de ações relativas ao turismo, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

##### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

 2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa, sob regime de empreitada global por lote, para execução de obras, incluindo fornecimento de materiais e mão-de-obra, necessários para a construção de portal no município de Viadutos-RS, conforme documentos técnicos de engenharia, que fazem parte integrante deste contrato, independentes de transcrição, referentes ao Contrato de Repasse nº 887575/2019/MTUR/CAIXA, celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Viadutos, objetivando a execução de ações relativas ao turismo.

2.2. A obra deverá ser executada de acordo com os projetos, memoriais, especificações, elementos técnicos elaborados pelo setor de engenharia deste município e com a observância das condições estabelecidas no **Edital Licitação – Tomada de Preços nº 1/2021**, e nas normas que integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, juntamente com a proposta da CONTRATADA, as quais fazem parte integrante deste Contrato como se nele estivessem transcritos.

2.3. A CONTRATADA deverá manter no local da prestação dos serviços um Diário de Obras, para anotações relativas à execução da obra, bem como um preposto, com presença permanente, profissional devidamente habilitado, devendo ser mantidas as condições estabelecidas no processo licitatório, com aptidões imprescindíveis ao normal andamento das obras e consecução do projeto.

2.3.1 Em caso de alteração no quadro técnico profissional, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE. A substituição dar-se-á por outro profissional que atenda as condições estabelecidas no processo licitatório.

2.4. Todo material, mão-de-obra, ferramentas, maquinário que se fizerem necessários à prestação dos serviços objeto do presente contrato serão fornecidos, exclusivamente, pela CONTRATADA.

2.5 O CONTRATANTE disponibilizará o terreno no qual será construída a obra acima descrita, já devidamente terraplanado.

2.6 Faz parte integrante da execução das obras: o fornecimento dos materiais a serem utilizados; a contratação e todos os encargos de mão-de-obra; os equipamentos, EPIs, EPCs, ferramentas, utensílios e transporte necessário à execução do objeto e todos os demais serviços especificados nos memoriais e projetos, bem como a sinalização e limpeza das obras, pagamento de tarifas de água e energia elétrica relativas à fase de construção da obra e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem qualquer ônus adicional ou solidariedade por parte do Município de Viadutos/RS.

2.7 A CONTRATADA fica responsável contra defeitos surgidos no período de 05 (cinco) anos, por emprego de materiais e serviços de baixa qualidade em qualquer segmento da obra.

2.7.1 O não cumprimento do estabelecido neste item, por parte da CONTRATADA, implicará nas sanções legais pertinentes e, especialmente, as estabelecidas neste instrumento, item 9.2, alíneas “***c*** e ***d***”.

2.8 É de inteira responsabilidade da empresa contratada a conservação e manutenção por danos causados no terreno, ou vias públicas, em função da execução da obra, onde será construído o Portal.

##### CLÁUSULA TERCEIRA– DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

3.1 A CONTRATADA compromete-se a dar início aos serviços ora pactuados a partir da assinatura da Autorização para Início de Obra do lote, emitida pela Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos e a concluir a obra no prazo previsto no cronograma físico-financeiro do lote contratado, contados da emissão da autorização.

3.2 A execução da obra e a aplicação dos materiais será realizada na Rua Anchieta entroncamento com a Rua Tiradentes, Bairro Centro, Viadutos/RS (trecho urbano da ERS 331).

3.3 A CONTRATADA deverá fornecer ART e/ou RRT, conforme o caso, de execução quitada, com os mesmos itens da ART/RRT do projeto, relativa aos serviços, em nome do responsável técnico indicado para habilitação da empresa, no momento da assinatura do termo de Autorização para Início de Obra.

3.4 Caso durante a execução da obra verifique-se a necessidade de substituição do responsável técnico, deverá ser comunicado por escrito ao Gestor do Contrato, sendo que o novo profissional indicado deverá comprovar que possui a mesma qualificação técnica do anterior.

3.5 Caso haja motivo de força maior ou de condições climáticas ou técnicas excepcionais que prejudiquem o andamento da obra, o prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada da CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE, firmando-se **Termo Aditivo** entre as partes.

3.6 A indenização de quaisquer danos porventura ocorridos contra terceiros, durante a realização dos serviços objeto deste contrato, de natureza técnica, falta de sinalização, erros de execução, imperfeições durante a execução, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, comprometendo-se, a mesma, em realizar os trabalhos com a máxima segurança, mediante a adoção de medidas adequadas de prevenção de acidentes, além do fornecimento e da utilização dos equipamentos de proteção individual – EPI’s e dos equipamentos de proteção coletiva – EPC’s que se fizerem necessários para a execução dos serviços ora contratados.

3.7 As responsabilidades civis e criminais decorrentes de todos os atos praticados pelos seus empregados ou prepostos utilizados na execução dos serviços que lhe são inerentes por força do presente contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

3.8 A execução das obras e serviços, objeto deste contrato, dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste instrumento contratual, de conformidade com as plantas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária global e demais anexos componentes do projeto mencionadas no objeto, sendo que a CONTRATADA compromete-se a executá-los com zelo, probidade, utilidade, resistência e segurança previstos nas pertinentes “Normas Técnicas” formuladas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

3.9 Caberá a CONTRATADA o planejamento da execução das obras e serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos, mantendo no canteiro de obras instalações provisórias, depósito de materiais e equipamentos necessários.

3.10 A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e serviços ou ainda, no controle técnico dos mesmos, qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade das obras e sua execução dentro do prazo pactuado.

3.11 O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

3.12 Quaisquer erros ou imperícias na execução, constatados pelo CONTRATANTE, obrigarão a CONTRATADA, a sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir as partes impugnadas das obras ou serviços, sem qualquer ônus adicional ao valor original contratado.

3.13 Na conclusão das obras ou serviços, a CONTRATADA deverá remover todo o equipamento utilizado e material excedente, o entulho ou eventuais obras provisórias de qualquer espécie, entregando a obra e as suas áreas contíguas rigorosamente desimpedidas.

3.14 A CONTRATADA através de engenheiro de segurança do trabalho ou técnico de segurança do trabalho, devidamente registrados junto ao CREA, responsável pela área técnica relativa à segurança do trabalho, fará a fiscalização relativa as normas de segurança.

3.15 Por se tratar de obra a ser executada em trecho urbano da rodovia estadual (ERS 331) fica a

##### CONTRATADA obrigada a obedecer, observar e realizar todos os procedimentos de sinalização para evitar quaisquer tipos de acidentes.

##### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O valor total do contrato é de R$ 40.701,63 (quarenta mil setecentos e um reais e sessenta e três centavos).

4.1.1 O pagamento será realizado por lote, conforme proposta vencedora do processo de licitação e, quadro abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Lote | Item | Qtde. | Un  | Descrição | Valor un. | Valor Total |
| 1 | 1 | 500,00 | Kg | Armação de viga baldrame ou sapata utilizando aço ca-50 de 12,5mm - montagem. | 14,85 | 7.425,00 |
| 1 | 2 | 300,00 | Kg | armação de bloco, viga baldrame ou sapata utilizando aço ca-50 de 10mm montagem | 17,50 | 5.250,00 |
| 1 | 3 | 150,00 | Kg | Montagem de armadura longitudinal de estacas de seção circular, diâmetro = 10,00mm. | 16,51 | 2.476,50 |
| 1 | 4 | 30,00 | m³ | Concretaem de lajes em edificações multifamiliares feitas com sistema de formas manuseáveis, com concreto usinável bombável fck 20 mpa - adensamento e acabamento. | 592,50 | 17.775,00 |
| 1 | 5 | 15,00 | M² | Fabricação de fôrma para vigas, em chapa de madeira compensada resinada, E = 17 MM  | 93,35 | 1.400,25 |
| 1 | 6 | 12,00 | m³ | Escavação mecanizada para bloco de coroamento ou sapata, com previsão de fôrma, com retroescavadeira. | 37,03 | 444,36 |
| 1 | 7 | 3,00 | m³ | Reaterro mecanizado de vala com retroescavadeira, largura até 0,8m , profundidade até 1.5m, com solo de primeira categoria em locais com baixo nível de interferência. | 22,22 | 66,66 |
| 1 | 8 | 54,00 | M | Estaca escavada mecanicamente, sem fluído estabilizante, com 40 cm de diâmetro, concreto lançado por caminhão betoneira. | 108,59 | 5.863,86 |

|  |  |
| --- | --- |
| **TOTAL:** | 40.701,63 |

4.2 Os preços propostos permanecerão fixos e irreajustáveis.

4.3 Os pagamentos serão efetuados de acordo com o cronograma físico financeiro, mediante a apresentação da planilha de medição apresentada pela CONTRATADA conferida e aprovada pelo Engenheiro Civil do Município e/ou fiscal designado para a fiscalização.

4.3.1 Os pagamentos de cada etapa, somente serão realizados após a análise e liberação dos recursos pela Caixa Econômica Federal.

4.3.2 O Setor de Engenharia do Município e/ou fiscal designado, após análise, emitirá o Termo de Recebimento de cada etapa da obra.

4.3.3 A nota fiscal deverá ser emitida após a aprovação dos serviços executados e constantes na planilha de medição da obra.

4.4 A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, legível, mencionando que os serviços/materiais referem-se ao Processo Licitatório 1119/2021, Tomada de Preço nº 1/2021, Contrato de Repasse nº 887575/2019/MTUR/CAIXA, Programa de Execução de Ações Relativas ao Turismo.

4.5 Haverá retenção previdenciária nos termos da legislação vigente, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia de recolhimento à CONTRATADA, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

4.6A assinatura do contrato implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste contrato e dos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares.

4.7 Nos preços contratados constam e estão computadas todas as despesas indispensáveis à realização das obras e encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, especificadas ou não, neste contrato, e relativa a completa e total execução do objeto contratual.

4.8Os preços contratados são considerados completos e suficientes para a execução de todas as obras, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.

4.9 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

4.10 Todas as despesas decorrentes da execução do serviço, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes correrão por conta da CONTRATADA.

4.11 Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com: transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato.

4.12 A medição da execução de obras deverá ser requerida pela CONTRATADA.

4.13 A liberação da medição e o pagamento da etapa, e subseqüentes, se for o caso, ficam condicionados à apresentação, pela CONTRATADA, da comprovação de abertura de matrícula da obra junto ao INSS e as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART/RRT de execução da obra, devidamente assinadas, pelo Engenheiro Civil/Arquiteto responsável, da empresa licitante vencedora e quitadas.

4.14 As etapas serão consideradas através de medição mensal, em conformidade com o cronograma físico-financeiro de cada lote, podendo, no caso de conclusão antes do prazo, serem antecipadas as parcelas correspondentes.

4.14.1 O pagamento de cada etapa fica condicionado à análise e liberação de recursos pela Caixa Econômica Federal.

4.15 A liberação da última parcela fica condicionada a apresentação, pela CONTRATADA, do termo de recebimento definitivo, emitido pelo Setor de Engenharia do Município e/ou fiscal da obra.

4.16 Os pagamentos serão efetuados com recursos do Orçamento Geral da União, através do Ministério do Turismo e contrapartida do Município, Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.

4.17 A liberação da parcela fica condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, do termo de aceite provisório da obra, emitido pelo Setor de Engenharia do Município.

4.18 A liberação da garantia fica condicionada a apresentação pela CONTRATADA da Certidão Negativa de Débitos – CND da obra.

4.19 Os pagamentos não isentam a CONTRATADA das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicam na aceitação definitiva dos serviços executados.

4.20 A CONTRATANTE deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) em conformidade com o que estabelece o art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, em moeda corrente nacional.

##### CLÁUSULA QUINTA – DO EMPENHO DA DESPESA

5.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Órgão | Unidade | Despesa | Categoria | N° da despesa |
| SECRET. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO | DESPORTO E CULTURA | Construção de Portal | Construção de Portal | 2993 |
|  | DESPORTO E CULTURA | Construção de Portal | Construção de Portal | 2995 |

##### CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO

6.1. Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos, juntamente com o Engenheiro Civil do Município e/ou fiscal designado, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal no 8.666/93, e alterações posteriores.

6.2. É vedada à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

6.3. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Municipal, no caso da **Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos, e/ou fiscal designado,** que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem que isso importe na redução da responsabilidade do contratado pela boa execução do contrato.

6.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.5 A indenização de quaisquer danos porventura ocorridos contra terceiros, durante a realização dos serviços objeto deste contrato, de natureza técnica, falta de sinalização, erros de execução, imperfeições durante a execução, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, comprometendo-se, a mesma, em realizar os trabalhos com a máxima segurança, mediante a adoção de medidas adequadas de prevenção de acidentes, além do fornecimento e da utilização dos equipamentos de proteção individual – EPI’s e dos equipamentos de proteção coletiva – EPC’s que se fizerem necessários para a execução dos serviços ora contratados.

6.6 As responsabilidades civis e criminais decorrentes de todos os atos praticados pelos seus empregados ou prepostos utilizados na execução dos serviços que lhe são inerentes por força do presente contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

6.7 A CONTRATADA por seu representante legal, empregados e prepostos, obriga-se, quando do ingresso nas dependências do CONTRATANTE, em atender as normas internas e pertinentes à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, normas administrativas, bem como demais normas existentes, estando ciente de que o não atendimento das mesmas incorrerá na aplicação das sanções administrativas, sendo a CONTRATADA responsabilizada civil e/ou criminalmente.

6.8 Fica expresso que a fiscalização da execução das obras e serviços, objeto deste Contrato, será exercida pela equipe de fiscalização do CONTRATANTE.

6.9 A CONTRATADA manterá sob sua guarda e à disposição da fiscalização, uma via deste Contrato com todas as partes integrantes e todas as modificações autorizadas, se vierem a ocorrer, bem como os demais documentos administrativos e técnicos pertinentes ao projeto.

6.10 As obras e serviços impugnados pelo CONTRATANTE, no que se refere a sua execução ou à qualidade dos materiais fora do especificado e padrões exigidos, deverão ser imediatamente adequados, sob pena de incidir, à CONTRATADA, nas penalidades previstas neste Contrato.

##### CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

7.1. A obra constante do presente contrato será recebida conforme abaixo descrito, mediante termo circunstanciado firmado entre as partes:

a) PROVISORIAMENTE, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante emissão de termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

b) DEFINITIVAMENTE, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização ou comissão designada pela autoridade competente, após o decurso do prazo mínimo de 15 (quinze) e no máximo 30 (trinta) dias contados do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações referentes a defeitos construtivos e falhas de execução, se estas ocorrem.

7.2 A Aceitação definitiva das obras, não exonerará a CONTRATADA, nem os seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros defeitos decorrentes ou relacionados com a execução, conforme obrigação assumida neste Contrato e do previsto no Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE**

8.1 A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução das obras objeto do presente contrato, correndo as suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam produzir.

8.1.1 A responsabilidade da CONTRATADA é integral, nos termos da legislação que rege as licitações, da defesa do consumidor e do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização dos serviços, motivo para diminuição de sua responsabilidade.

8.2 A CONTRATADA em decorrência do livre acesso que lhe é facultado ao local da execução do projeto, declara conhecer perfeitamente a área e características de localização, não podendo, sob protesto algum, alegar desconhecimento das mesmas, das condições de acesso e demais pormenores.

8.3 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as conseqüências de sua imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, notadamente:

8.3.1 imperfeição ou insegurança das obras;

8.3.2 furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos;

8.3.3 acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos e máquinas, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

8.4 A CONTRATADA se obriga a permanecer em constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre materiais, equipamentos, máquinas e sinalização, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer perda ou dano que venha sofrer.

8.5 A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo qualquer solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.5.1 Além dos encargos e responsabilidades atribuídas à CONTRATADA em cláusulas específicas, esta ainda deverá prevenir todo e qualquer risco de acidente de trabalho pondo em prática todas as normas concernentes à higiene, segurança e medicina do trabalho, expedidas pelo Ministério do Trabalho, mediante entrega dos equipamentos de proteção individual, tudo por sua conta e risco.

8.6 Competirá, ainda, à CONTRATADA, providenciar na prévia e correta sinalização da obra e mantê-la de acordo com o Código Nacional de Trânsito e normas de segurança pertinentes, com vistas a garantir plena segurança às pessoas, coisas e animais que transitem nas imediações durante o interregno

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 A aplicação de penalidade à CONTRATADA será nos termos do estabelecido na Seção II do Capítulo IV − Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

1. Advertência, por escrito;
2. Multa sobre o valor global da contratação;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou a penalidade.

9.3 Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

9.4 Caso a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento notificará a CONTRATADA para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

9.4.1 A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicadas as sanções de que trata o item 9.2, sem prejuízo da aplicação do contido no item 9.8.

9.5 A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete conseqüências de pequena monta.

9.6 Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindirá o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

9.7 Em caso de inexecução parcial da obrigação poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

9.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

9.8.1 Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

9.9 A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no item 8.2.

9.10 A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas a presente Tomada de Preços será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contrativo.

##### CLÁUSULA DEZ – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

##### CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas no artigo 77 a 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA**

12.1 O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até a efetiva conclusão da obra, e sua total quitação, através do recebimento final pelo responsável pela fiscalização das obras.

##### CLÁUSULA TREZE – DO FORO

13.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Gaurama/RS para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem de acordo com os termos do presente Contrato, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Viadutos/RS, 17 de agosto de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

## Claiton dos Santos Brum

## Prefeito Municipal

## CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Adriana Tobaldini**

Secretária Municipal de Educação

GESTOR DO CONTRATO

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Engº. Cristiano Zordan Chiochetta**

Engenheiro Municipal

FISCAL RESPONSAVEL

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Marcos Brito - ME.

Marcos Brito

CONTRATADA

Testemunhas:

1)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: CPF: